

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: [www.teofilotoni.mg.leg.br](http://www.teofilotoni.mg.leg.br) E-mail: [flemes2019@gmail.com](mailto:flemes2019@gmail.com)

Projeto de Lei nº: 52/2022

*Dispõe sobre a criação do Centro de Telesaúde no município de Teófilo Otoni e autoriza, aos profissionais da área da saúde, o exercício da profissão à distância por meio de tecnologias, na forma que especifica e dá outras providências.*

**Autores:** Vereador Fábio Lemes, Abner Reis, Bianca Lobo, Dara Emanuely Da Silva, Gabriela Gomes, Gustavo Rodrigues, João Gabriel Calixto, João Pedro Batista, Maria Matos, Nycholas Salomão E Raquel Sena.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Considerando que a Telesaúde não substitui o atendimento presencial;

Considerando que a proposta pretende ampliar acesso ao atendimento e a profissionais especializados, além de evitar desperdícios.

Art. 1º - Fica autorizado nos termos e condições definidos por essa Lei, o exercício da profissão à distância mediado por tecnologias para todas as áreas da saúde, em todo o Município de Teófilo Otoni.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei se aplica às seguintes áreas da saúde, dentre outras:

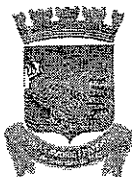
- I - Biomedicina;
- II - Educação Física;
- III - Enfermagem;
- IV - Farmácia;
- V - Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- VI - Fonoaudiologia;
- VII - Medicina;
- VIII - Nutrição.
- IX - Odontologia;
- X - Psicologia; e
- XI - Serviço Social.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 06 JUN 2022

Presidente

Art. 3º - Considera-se Telesaúde para fins desta Lei, dentre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrição medicamentosa, quando for o caso e acompanhamento de pacientes ou assemelhados.



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

## **Vereador Fábio Lemes - Avante 70**

Site: [www.teofilotoni.mg.leg.br](http://www.teofilotoni.mg.leg.br) E-mail: [flemes2019@gmail.com](mailto:flemes2019@gmail.com)

Art. 4º - Ao profissional da área da saúde é assegurada a liberdade e completa independência de decisão pelo exercício da profissão à distância por meio da Telesaúde ou sua recusa, indicando a forma presencial sempre que entender necessário.

Parágrafo único: O disposto neste artigo deve sempre respeitar as especificidades, os limites e os princípios inerentes de cada área da saúde.

Art. 5º - O exercício da profissão à distância deve seguir as seguintes determinações:

I - Ser realizado por livre decisão do paciente ou assemelhado, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde;

II - Obediência aos ditames das Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 6º - Os Conselhos Federais de cada área poderão regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para o exercício da profissão por meio da Telesaúde.

Parágrafo único: Os Conselhos de cada área da saúde deverão estabelecer constante vigilância e avaliação das atividades, no que concerne à qualidade dos serviços, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados.

Art. 7º - Nos termos desta Lei o município de Teófilo Otoni poderá:

I - Terceirizar o serviço de Telesaúde;

II- Realizar parceria pública privada;

III- Aplicar recursos da área da saúde para contratação e execução de Telesaúde;

IV- Aplicar o Telesaúde nas comunidades rurais.

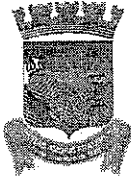
Parágrafo único: O atendimento nas comunidades rurais ou distritos poderá acontecer através do Telesaúde, visando garantir maior assistência aos pacientes.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 90 dias após data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 31 de Maio de 2022.

  
**Fábio Lemes**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

## **Vereador Fábio Lemes - Avante 70**

Site: [www.teofilotoni.mg.leg.br](http://www.teofilotoni.mg.leg.br) E-mail: [flemes2019@gmail.com](mailto:flemes2019@gmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

Não temos como negar que o avanço tecnológico veio para auxiliar as mais diversas áreas e categorias profissionais. E em se tratando da área da saúde percebemos o quanto esse mundo digital tem auxiliado e renovado. Percebemos que o aumento de possibilidades trouxe inovações não só na parte científica, como também nessa área clínica.

Desde a década de 1950, a medicina vem avançando muito. Antes, poucos hospitais utilizavam televisões para chegar a pacientes em locais remotos. Mas com o avanço dos meios de comunicação, o contato entre médico e paciente ou entre os profissionais de saúde ficou mais simples e prático: a relação e a troca de informações foi ampliada com o telefone fixo, depois com os celulares, e se tornou ainda mais rápida com a internet. Computadores, tablets e smartphones facilitam as videoconferências e o avanço da Inteligência Artificial (IA) leva conhecimento ao alcance de todos.

Durante a pandemia de Covid-19, a telemedicina teve avanços significativos não só em termos de legislação, com a liberação de algumas práticas até então não regulamentadas, como a tele consulta, mas também em relação a aceitação da população e da própria classe médica.

Ao propor o presente Projeto de Lei, pretendemos garantir segurança jurídica, não só aos profissionais da saúde, mas também aos pacientes e clientes de cada categoria. Lembra-se que os conselhos federais de cada área têm o condão de revogar ou alterar disposições inerentes ao exercício das profissões a qualquer momento. Trata-se de poder inerente aos órgãos de conselhos profissionais. Através de legislação clara e expressa, objetivamos assegurar a permanência dessa possibilidade e, em outros casos, carentes ainda de resolução própria, instituí-la, independentemente da edição de resoluções por cada conselho profissional.

Reforçamos, entretanto, a importância e competência de cada conselho para dispor em pormenores sobre as práticas da Telesaúde em cada uma das profissões da área. É patente a especificidade de cada categoria profissional da saúde, não podendo se falar na construção de uma legislação que esgotaria o tema para o setor por inteiro. Sendo assim, há também um claro incentivo na apresentação do Projeto de Lei em instar os conselhos a participarem ativamente na formulação de regras e diretrizes sobre o assunto.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: [www.teofilotoni.mg.leg.br](http://www.teofilotoni.mg.leg.br) E-mail: [flemes2019@gmail.com](mailto:flemes2019@gmail.com)

A ideia central do Projeto de Lei é, portanto, assegurar que cada categoria da saúde tenha liberdade e amparo legal para desenvolvimento e operacionalização de atendimentos eletrônicos e virtuais.

Entendemos, ainda, que estamos diante de uma necessidade atual e que deve ser considerada permanente. Práticas nesse sentido já são observadas amplamente no cenário internacional.

Ademais, resta clara a otimização de tempo e custos que ferramentas tecnológicas para atendimento à distância podem proporcionar. Pretende-se, portanto, através deste Projeto, possibilitar a abertura de espaço para criação de soluções que melhorem a qualidade de vida e trabalho dos mais diversos profissionais de saúde e seus respectivos pacientes/clientes.

Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 31 de Maio de 2022.

  
**Fábio Lemes**  
Vereador

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I

Protocolo Nº 306

Data 03 / 06 / 22

Hora 15:48

Joia Luiza Lima  
Secretária